

A10 INVESTIMENTOS LTDA.
CÓDIGO DE ÉTICA
AGOSTO DE 2022

Título	Código de Ética
Status	Aprovada
Aprovador	Marina Bernardini, Diretora de <i>Compliance</i> e Risco
Versão	2
Data da Revisão	10/08/2022
Data da Próxima Revisão	10/08/2023

1. SUMÁRIO

Este Código de Ética (“**Código**”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM n.º 21**”), nas demais orientações da CVM, no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro, no Capitais - ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”) e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“**Colaboradores**”) com a **A10 INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTORA”)**, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da GESTORA no desempenho das suas atividades profissionais. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a GESTORA assume nos mercados em que atua.

A GESTORA deverá manter uma versão atualizada deste Código em seu website (<http://www.a10investimentos.com/Asset>).

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Sra. **Marina Bernardini**, inscrita no CPF/ME sob o nº 391.280.578-48, indicada no Contrato Social na qualidade de diretora estatutária da GESTORA (“**Diretora de Compliance e Risco**”).

2. APLICABILIDADE DO CÓDIGO

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I ao Manual de Controles Internos da GESTORA (“**Termo de Compromisso**”) e o termo de confidencialidade

do Anexo II ao mesmo Manual de Controles Internos (“**Termo de Confidencialidade**”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste Código, bem como das leis e normas aplicáveis à GESTORA (estando as principais transcritas no Anexo III do Manual de Controles Internos da GESTORA).

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sócios da GESTORA objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da GESTORA na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

5. PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da GESTORA, bem como de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (b) não manifestar, e não tolerar de outros, quaisquer preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;
- (c) não criticar, em nenhuma circunstância e particularmente em público, clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos reguladores e governamentais;
- (d) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da GESTORA e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes;
- (e) conhecer e entender suas obrigações junto à GESTORA, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (f) ajudar a GESTORA a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (g) identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos
- (h) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da GESTORA e interesses dos clientes;
- (i) informar imediatamente a Diretora de Compliance e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;

- (j) obedecer a Política de Investimentos Pessoais e a Política de Rateio de Ordens;
- (k) consolidar a reputação da GESTORA, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (l) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (m) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (n) nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação; e
- (o) confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho.

A GESTORA adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Adicionalmente, a GESTORA compromete-se a, nos termos do Artigo 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso seja envolvida em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como a prestar esclarecimentos e informações relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas, caso solicitado pela ANBIMA.

A GESTORA deve:

- (a) cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento ou contratos previamente firmados por escrito com os clientes, que devem conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais: (i) uma descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (ii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (iii) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (iv) informações sobre outras atividades que a GESTORA exerça no mercado e, se aplicável, os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a gestão de fundos de investimento;
- (b) transferir aos fundos qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários, observada qualquer exceção prevista na norma específica dos fundos de investimento; e
- (c) informar à CVM sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A GESTORA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da GESTORA e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da GESTORA perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente a Diretora de Compliance e Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da GESTORA), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização da Diretora de Compliance e Risco.

7. SANÇÕES (“ENFORCEMENT”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade do Comitê de Compliance e Risco, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da GESTORA, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GESTORA. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da GESTORA de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A GESTORA não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a GESTORA venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Cabe a Diretora de Compliance e Risco implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelo Comitê de Compliance e Risco da GESTORA em relação a quaisquer Colaboradores.

8. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a GESTORA desempenha **exclusivamente** atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento, sendo certo que tal atividade é exaustivamente regulada pela CVM.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação da gestão de carteiras de valores mobiliários de outras atividades que sejam ou possam vir a ser desenvolvidas pela GESTORA ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, sempre que necessário em decorrência da legislação em vigor, a GESTORA deverá assegurar a todos os Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades das de outras empresas responsáveis por quaisquer atividades prestadas no mercado de capitais.

Portanto, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de fundos de investimento da GESTORA terão segregação lógica em relação aos das demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas da GESTORA, inclusive com diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Quaisquer informações confidenciais, como definidas no Manual de Controles Internos da GESTORA, referentes à GESTORA, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela GESTORA, não deverão ser divulgadas a terceiros (incluindo prestadores de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, eventualmente contratados) sem a prévia e expressa autorização da Diretora de Compliance e Risco.

Desta forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme Anexo I ao Manual de Controles Internos, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, constante no Anexo II ao Manual de Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A GESTORA deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a GESTORA deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da GESTORA é uma atribuição do diretor estatutário da GESTORA responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social (“**Diretor de Investimentos**”).

8.2. Outras Atividades

Embora autorizada pela Resolução CVM n.º 21, a GESTORA não realiza outras atividades, notadamente a distribuição de fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, portanto, não está sujeita às regras de distribuição estabelecidas nas regulamentações aplicáveis à tal atividade.

8.3. Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse são situações que podem ocorrer durante o desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador são divergentes ou conflitantes com os interesses da GESTORA e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a GESTORA tem um dever para cada um (**“Conflito de Interesses”**).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes e com o intuito de não ferir a relação fiduciária da GESTORA com os clientes. Para tal, o Colaborador deve estar atento a uma possível situação de conflito de interesses. Sempre que tal situação ocorrer, ele deve informar imediatamente a Diretora de Compliance e Risco e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até que receba instrução em contrário.

Considerando a atuação de empresas ligadas à GESTORA no segmento de consultoria a fusões e aquisições de empresas, objetivando mitigar riscos de potencial Conflito de Interesses entre a prestação de tal serviço e a atuação dos fundos de investimento geridos pela GESTORA, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

- (i) quando houver contratação ou término de contratação de serviços de consultoria a serem prestados por empresas ligadas à GESTORA, tais empresas deverão informar imediatamente a Diretora de Compliance e Risco a Razão Social e o CNPJ da empresa objeto da consultoria e das demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico.
- (ii) Com base nestas informações, a Diretora de Compliance e Risco deve manter uma lista destas empresas para que os Colaboradores se abstenham de negociar para si ou, no caso dos Colaboradores que sejam membros da equipe de investimentos, em nome dos fundos de investimento geridos pela GESTORA, qualquer participação societária ou ativos de emissão das mesmas (**“Lista de Empresas Restritas”**). A Lista de Empresas Restritas deve ser amplamente divulgada e permanecer disponível aos Colaboradores. A abstenção de negociação mencionada acima deve perdurar durante todo o prazo de prestação dos serviços de consultoria pelas empresas ligadas à GESTORA e até 2 (dois) meses após o término da contratação.

9. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

9.1. Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores só poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da Diretora de Compliance e Risco nos seguintes casos:

- (a) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;

(b) material publicitário ou promocional até um valor em Reais (R\$) equivalente a US\$100,00 (cem dólares norte-americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;

(c) qualquer presente ou benefício com valor em Reais (R\$) superior ao equivalente a US\$100,00 (cem dólares norte-americanos) habitualmente oferecido na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;

(d) qualquer presente ou benefício com valor de até o equivalente em Reais (R\$) a US\$100,00 (cem dólares norte-americanos); e

(e) presente da família ou amigos não ligados a deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador só poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Diretora de Compliance e Risco.

9.2. Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico (não-monetário) concedido à GESTORA por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“**Fornecedores**”) na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela GESTORA.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela GESTORA.

A GESTORA não selecionará seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas levará em consideração, primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos por tais Fornecedores.

A GESTORA, por meio de seus representantes, deve observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens;
- (iii) ter a certeza de que o benefício *Soft Dollar* auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento e alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes; e
- (vi) transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto nas regras de prevenção à lavagem de dinheiro emitidas pela CVM.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A GESTORA deve manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a

capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a GESTORA não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outros Fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a GESTORA manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.